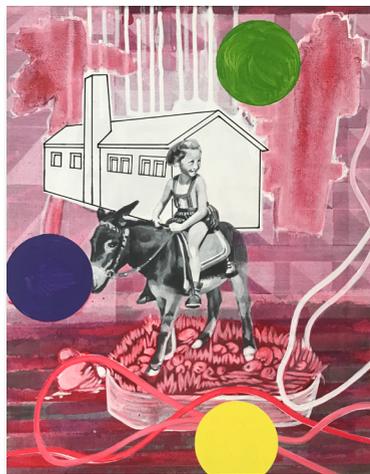


Controle da corrupção: percepção *glocal* da América Latina

PATRICIE BARRICELLI ZANON

RESUMO: O artigo visa investigar os desafios e recomendações para o controle da corrupção a partir de um ponto de vista *glocal* da América Latina e baseia-se em análise bibliográfica e no método hipotético-dedutivo. Apresentaram-se os efeitos globais da corrupção, a percepção global da corrupção na América Latina, e os desafios e recomendações *glocals*. Concluiu-se pela relevância da percepção *glocal* na identificação de particularidades e questões comuns para criar respostas efetivas.

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção. Controle. América Latina. Desafios. *Glocal*.



Corruption control: *glocal* perception of Latin America

ABSTRACT: The article aims to investigate the challenges and recommendations for controlling corruption from a *glocal* point of view in Latin America and is based on bibliographic analysis and the hypothetical-deductive method. The global effects of corruption, its perception in Latin America, and the *glocal* challenges and recommendations are presented. It is concluded by the relevance of *glocal* perception in identifying particularities and common issues to create effective answers.

KEYWORDS: Corruption. Control. Latin America. Challenges. *Glocal*.

RECEBIDO:26/11/2021

APROVADO:22/02/2022

PATRICIE BARRICELLI ZANON

Doutoranda e mestre em Direito Político Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora de Direito Penal e Compliance em cursos de pós-graduação e graduação na Universidade Presbiteriana Mackenzie e na Universidade Nove de Julho. Pesquisadora nos grupos “Direito Penal Econômico e Justiça Internacional” e “Políticas públicas como instrumento de efetivação da cidadania”. E-mail: patricie.barricelli@yahoo.com.br

1 Introdução

A corrupção é um fenômeno antigo nas sociedades e possui efeitos severos para o desenvolvimento socioeconômico dos Estados. Com a expansão da criminalidade econômica na década de 1990, ela se alastrou e ultrapassou fronteiras, deixando de se concentrar no interior dos Estados. Seus efeitos passaram a ter dimensões globais e atingir diversos Estados ao mesmo tempo.

A partir de então, a corrupção passou a figurar como um problema global, demandando a ação conjunta de diversos Estados, única forma efetiva de combate a este tipo de criminalidade. Nesse sentido, foram criados vários instrumentos internacionais com o objetivo de criar compromissos e padrões internacionais para os Estados de forma a unificar as ações de controle da corrupção.

Ocorre que, apesar de seu aspecto global, verifica-se que a corrupção também possui características e particularidades comuns em determinadas regiões. Portanto, ao se pensar em estratégias de controle da corrupção, é importante que se parta de um ponto de vista global e local – ou glocal –, que abranja não apenas a visão global do fenômeno, mas também as particularidades e aspectos comuns de determinadas localidades.

Dessa forma, o presente artigo pretende investigar os desafios e recomendações para o controle da corrupção a partir de um ponto de vista glocal da América Latina, região que em geral possui altos índices de percepção da corrupção. Para tanto, o artigo teve como base a pesquisa bibliográfica nacional e internacional e desenvolveu-se a partir do método hipotético-dedutivo. Inicialmente apresentaram-se os efeitos globais da corrupção, para, a seguir, abordar a percepção glocal da corrupção na América Latina. Finalmente, se analisam os desafios e as recomendações glocas para o problema.

2 Efeitos globais da corrupção

No século XX, a globalização e o desenvolvimento tecnológico permitiram a proliferação da criminalidade. Se, de um lado, os dois fatores trouxeram muitos benefícios para a sociedade, por outro lado, possibilitaram que as condutas criminosas ocorressem de

forma mais ágil, impulsionada por novas tecnologias, e, ao mesmo tempo, que ultrapassassem barreiras geográficas, atingindo mais de um Estado ao mesmo tempo.

Assim, os efeitos de tais crimes passaram a ser sentidos de forma global, e a exigir um tratamento conjunto, uma vez que os Estados isoladamente não mais eram capazes de controlar tudo o que entrava e saía de seus territórios, bem como as transações financeiras efetuadas, de forma que os criminosos passaram a se valer dessas condições para aperfeiçoar o cometimento de atos ilícitos (HOBBSAWN, 2007).

No caso da criminalidade econômica, em especial no caso da corrupção, não foi diferente. A corrupção pode ser compreendida a partir de diversas perspectivas, mas, de forma genérica, pode-se dizer que este fenômeno nada mais é do que o abuso de um poder conferido para satisfação de interesses privados. Aprofundando tal ideia, temos o seguinte conceito:

Corrupção é o comportamento que se desvia das obrigações formais de um cargo público em benefício de interesses pecuniários ou de status que diz respeito ao mundo privado (seja um interesse pessoal, de um núcleo familiar e/ou parentes próximos, ou de um pequeno grupo de interesse); ou que viole regras contra o exercício de certos tipos de influência que o mundo privado possa exercer (NYE, 1967, p. 49).

Partindo desta ideia, verificamos que a corrupção é prejudicial para o desenvolvimento socioeconômico dos Estados. A corrupção corrói as instituições públicas ao subverter leis regulações e controles institucionais. Consequentemente este fenômeno mina a credibilidade e a legitimidade do Estado, causando sérios problemas de governança (OAS, 1998).

Dessa forma, a corrupção ameaça a democracia e a legitimidade de seus representantes, pois viola os pressupostos fundamentais do regime, a igualdade política e a participação, além de reduzir a influência popular no processo decisório por meio de fraudes e pela falta de confiança e suspeita que gera entre os cidadãos em relação ao governo e às instituições democráticas, além de minimizar a transparência das ações dos governantes (MENEGUELLO, 2011).

A estabilidade econômica também é afetada, na medida em que encoraja gastos governamentais inefetivos e a evasão fiscal, além de desencorajar investimentos e gerar outras ineficiências como interações das não produtivas e de longa duração das empresas privadas com o setor público.

Ademais, a corrupção resulta na ineficiência das licitações e privatizações do governo, atrasos, burocracia excessiva, uso de pagamentos corruptos desigualdades, prejuízos à legitimidade política e o crescimento desacelerado do país (ROSE-ACKERMAN, 2002).

Em uma perspectiva global temos que os custos da corrupção superam 5% do Produto Interno Bruto (PIB) global e chegam a mais de 2,6 trilhões de dólares por ano (ONU, 2016) Especificamente no caso brasileiro, existem vários estudos que, no mesmo sentido apontam quantias vultosas. Nesse sentido, a corrupção configura o maior obstáculo ao desenvolvimento econômico e social no mundo, uma vez que a cada ano, US\$1 trilhão são gastos em subornos (UNODOC, 2015).

De acordo com o FMI, quanto mais corrupção, existe menos crescimento econômico e menos arrecadação. A deterioração do índice de corrupção provocaria uma redução no crescimento do PIB de 0,4 a 0,5 pontos percentuais (IMF, 2018).

Em relação aos países que possuem altos níveis de corrupção, observa-se que estes sofrem alto risco de marginalização na economia global, pois infelizmente o ônus da corrupção recai sobre os mais pobres, desproporcionalmente. O desvio dos recursos públicos para ganhos privados mina os programas de combate à pobreza enquanto as demandas por propinas impedem os mais pobres de terem acesso a bens e serviços. Além disso, a corrupção reduz o impacto do desenvolvimento de assistência internacional para os países em desenvolvimento e, ao mesmo tempo, a percepção de que nesses países os recursos de assistência são desviados por políticos corruptos enfraquece o consenso deste tipo de auxílio (OAS, 1998).

Ante os efeitos severos que a corrupção traz, inclusive em nível global, esta passou a ser uma preocupação internacional que resultou na produção de diversos instrumentos internacionais voltados

para a padronização do controle interno da corrupção. Dentre tais instrumentos, destacam-se: a Convenção Inter-Americana contra a corrupção, de 1996; a Convenção da OCDE contra a corrupção de Funcionários Públicos de 1997; e, a Convenção da ONU contra a corrupção, de 2003. Note-se que o advento de tais instrumentos foi essencial para o desenvolvimento jurídico-institucional dos Estados, os quais se comprometeram com a criação de novas leis e instituições voltadas para o controle efetivo da corrupção.

3 Percepção glocal da corrupção na América Latina

Não obstante a perspectiva global da corrupção tenha sido e ainda seja essencial para tornar efetivo o controle deste tipo de criminalidade, inclusive fomentando a cooperação internacional, há que se adotar, de forma conjunta uma percepção glocal desta questão.

O termo glocal hoje é de uso corrente e sua origem parece estar associada à década de 1980, sendo consagrado no *The Oxford Dictionary of New Words*. Seu uso mais frequente é associado a ideia de um produto ou serviço concebido e distribuído globalmente, mas adaptado aos hábitos e costumes locais (LOURENÇO, 2014).

Para além deste uso, a glocalização passa pela ideia de que a globalização não é um processo que exclui o local, ou seja:

A globalização não significa, assim, o fim do local, enquanto realidade social. O que a globalização significa de facto é uma forte e intensa conexão do local e do global, associada a um conjunto profundo de transmutações da vida quotidiana, que afectam as práticas sociais e os modos de comportamento preexistentes (LOURENÇO, 2014, p. 04).

Assim, falar em uma perspectiva glocal de controle da corrupção, é falar de uma perspectiva que una o global e o local, isto é, observando os instrumentos internacionais, as legislações e boas práticas a nível global, mas também considerando as particularidades e as questões comuns de determinados locais, para que a resposta a este fenômeno seja mais assertiva.

No caso da América Latina, por exemplo, a corrupção é vista, há muito tempo, como uma das principais preocupações da população, tanto por sua incidência cotidiana como por suas consequências econômicas e políticas (SANGUINETTI, 2019).

A percepção da corrupção na região é ligeiramente superior à média global e muito maior do que a média dos países desenvolvidos, de acordo com a Transparência Internacional: a média regional do Índice de Percepção da Corrupção do ano de 2020 ficou em 41,¹ o que denota uma grande preocupação dos cidadãos com a corrupção nesses países (TI, 2020).

Em pesquisa realizada em 2019, verificou-se que na América Latina, 53% dos cidadãos entendem que o nível de corrupção aumentou. Além disso, 39% entenderam que os governos não atuam de forma suficiente contra a corrupção, sendo que mais da metade pensa que a grande maioria ou todos os políticos são corruptos. Ainda, muitos alegaram que o suborno é parte do cotidiano para acesso a determinados serviços públicos, sendo a extorsão sexual um problema grave, e estando bastante presente na época das eleições (PRING; VRUSHI, 2019).

No mesmo sentido, em 2019, o Relatório de Economia e Desenvolvimento (RED2019) do CAF demonstrou que 51% dos latino-americanos consideram a corrupção o principal problema em seus países (acima das condições econômicas, do acesso à moradia e aos serviços ou da insegurança) e que 23% dos cidadãos indicam já terem sido provocados com relação a pagamento de propina nos últimos 12 meses (CAF, 2019).

As causas comuns que se apontam para os altos níveis de corrupção na América Latina são a existência de instituições fracas e aplicação casuística da lei (ROJAS, 2020). Assim, a construção de instituições fortes e independentes e a aplicação da lei são constantemente alvo de críticas e reformas.

Recentemente, alguns relatórios demonstram que muitos dos países da América Latina enfrentaram alguns retrocessos em relação ao combate à corrupção nos últimos anos, especialmente em

¹ IPC avalia 180 países e territórios e os atribui notas em uma escala entre 0 (quando o país é percebido como altamente corrupto) e 100 (quando o país é percebido como muito íntegro).

razão da debilidade de algumas instituições e comprometimento de sua independência.

O Índice de Capacidade de Combate à Corrupção (CCC) é um indicador que mede a capacidade dos países latino-americanos de detectar, prevenir e punir atos de corrupção. Dos 15 países analisados, 5 apresentaram retrocessos no ano de 2020, com destaque para Brasil e México, as duas maiores economias da região.

Note-se que um dos motivos de tais retrocessos é a pandemia da COVID-19 que levou os cidadãos a se concentrar em outras prioridades urgentes, o que possibilitou que políticos diminuíssem a autonomia e os recursos de órgãos judiciais sem gerar indignação na opinião pública e manifestações populares (WINTER, AALBERS, 2021).

Nesse período, os contratos de emergência para o combate à pandemia de COVID-19 aumentaram a percepção da população com relação ao aumento dos riscos de práticas ilegais, porém, essa percepção foi mais forte na América Latina justamente depois da última década em que o combate aos desvios de recursos públicos deu o tom das discussões políticas na região, em especial no Brasil, com a Lava-Jato² (VETORAZZO, 2021).

Na verdade, segundo com experiências anteriores em momento de crise sanitária, o cenário emergencial, em geral, contribui para a ampliação do risco de prática de condutas corruptas, na medida em que propicia o abuso da situação emergencial para obtenção de ganhos ilícitos, sendo que em épocas de crises esses riscos são mais altos em países de baixa renda e desenvolvimento, nos quais as tradicionais políticas anticorrupção já não se mostram efetivas. Note-se que, segundo estudos, esse risco é maior nos países da América Latina uma vez que a maioria dos hospitais estão despreparados para lidar com a situação, uma vez que prescindem desde equipamentos básicos como máscaras e aventais, até equipamentos mais sofisticados como respiradores, de forma que os países

2 A Operação Lava Jato, uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história recente do Brasil, teve início em março de 2014. Na época, quatro organizações criminosas que teriam a participação de agentes públicos, empresários e doleiros passou a ser investigada perante a Justiça Federal em Curitiba. Saiba mais (BRASIL, [s.d.]).

latino-americanos apresentam debilidades em seus sistemas de saúde dificultando uma resposta adequada à crise (FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2020).

Além de possibilitar o enfraquecimento das instituições com interferências na independência e autonomia dos órgãos e agências dos países americanos, constatou-se que os países dessa região foram acometidos por diversos escândalos relacionados à corrupção na aquisição de equipamentos e vacinas, facilitados pela flexibilização que houve nas regras de licitação e compras governamentais.

Na Argentina e no Peru verificou-se que centenas de pessoas com laços com os governantes “furaram a fila” e pediram favores para obter a vacina. Enquanto no Peru, quase 500 pessoas que receberam a vacina antes do prazo, inclusive antes de profissionais de saúde essenciais, na Argentina o ex-ministro da saúde criou um centro de vacinação “VIP” no Ministério da Saúde Nacional (SAN MARTÍN, 2021).

No Peru, também, as repartições do Ministério Público que tem como foco o combate à corrupção estão investigando 72 casos de suspeita de corrupção na compra e distribuição de subsídios, na entrega do benefício emergencial, bem como na aquisição de logística médica (CORONAVÍRUS..., 2020).

Por sua vez, no Equador, o Instituto Equatoriano de Seguridade social está sendo investigado por suas aquisições no caso “máscaras” (LUCHAR..., 2020).

No Brasil, onde o índice de percepção da corrupção já era bastante elevado antes mesmo da decretação das políticas de emergência, os fatos aprecem indicar que a situação não parece ser diferente, e que há possibilidades desse índice aumentar. A Polícia Judiciária brasileira já está a realizar operações para investigar o superfaturamento de compras na área da saúde, pelo menos, nos estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Roraima, Pará, Santa Catarina e São Paulo (POLÍCIA..., 2020).

Frise-se que a erosão amplamente documentada das instituições democráticas em vários países continuou sendo que em quase todos os países houve uma diminuição preocupante na eficiência e independência das agências de combate à corrupção.

Ademais, as alegações de erros e abusos cometidos por uma série de promotores e juizes renomados nos últimos anos também contribuíram para a redução do apoio popular ao movimento anticorrupção que surgiu na América Latina na década de 2010 (WINTER, AALBERS, 2021).

Não obstante, há que se ressaltar que houve algumas importantes exceções a essas tendências. No Uruguai, Chile e Costa Rica, a qualidade da democracia e a força das instituições políticas permanecem altas. Além disso, projetos de lei anticorrupção avançam lentamente nas legislaturas do Chile e da Colômbia. Já na República Dominicana, foram realizadas investigações contra ex-funcionários do alto escalão do governo acusados de corrupção. O Panamá e o Equador, por sua vez, registraram melhorias consideráveis na independência de seus procuradores-gerais e em sua capacidade de combater crimes econômicos. Ainda, na América Latina como um todo, vários países melhoraram os mecanismos de combate à lavagem de dinheiro e implementaram ferramentas mais transparentes para execução de aquisições e contratos por órgãos públicos (WINTER, AALBERS, 2021).

Outro recente estudo indica que na maioria dos países latino-americanos, o combate à corrupção tem como principal objetivo em sancionar a partir do direito penal, de forma que a prevenção da corrupção no setor público e privado são insuficientes. Além disso, os mecanismos de coordenação institucional, os incentivos à denúncia e as regras que preveem a participação formal da sociedade civil em esforços anticorrupção são considerados inexistentes ou mínimos (LCCER, 2021).

Em relação à prevenção da corrupção no setor público, identificou-se que a maioria dos mecanismos está centrada no poder executivo, e não existem obrigações para outros poderes e órgãos autônomos. Já no setor privado, a maioria dos países possui regulamentação que incentiva a existência de programas de compliance, mas não são obrigatórios, e, salvo um caso, não existem guias para o seu cumprimento e verificação (LCCER, 2021).

Ainda, no que concerne à implementação de leis anticorrupção, a maioria dos países identificou a falta de vontade política e a falta de independência material das instituições como o principal

obstáculo ao controle da corrupção. Em alguns países, particularmente, é muito preocupante a falta de independência de poderes judiciais e ministérios públicos, ou a baixa capacidade por falta de recursos humanos, financeiros ou outros. Por sua vez, ainda que existam progressos em matéria de transparência como um mecanismo de prevenção da corrupção, apenas o Panamá tem regulamentação e está desenvolvendo esforços para o registro dos beneficiários finais. Por fim, em nenhum país foi detectada uma abordagem de direitos humanos no combate à corrupção, o que tem interfere no exercício dos direitos das vítimas de corrupção e na reparação da ofensa a esses direitos humanos (LCCER, 2020).

Ante todos os dados apresentados, verificamos que uma perspectiva glocal da corrupção na América Latina exige pensar o problema da corrupção em nível global, a partir dos instrumentos internacionais que estimulam a adoção de leis, instituições e boas práticas, até mesmo como forma de exemplo, mas também requer que não se deixe de analisar as peculiaridades e questões comuns locais para que se possa ter uma resposta mais efetiva a esta problemática.

Assim, no caso da América Latina tem-se como um dos principais desafios comuns o reforço das instituições, bem como a garantia de sua independência e autonomia.

4 Recomendações sob uma perspectiva glocal

Compreendida a relevância da adoção de uma perspectiva glocal do controle da corrupção na América Latina, faz-se necessário analisar algumas recomendações para tornar mais efetivo o controle da corrupção na região.

Especialistas recentemente sugeriram que o combate à corrupção na América Latina deve se dar em quatro frentes que são complementares e se potencializam mutuamente:

- i. melhorar os mecanismos de regulamentação e controle da função pública, isto é, criar uma combinação de regras *ex ante* que limitem as atribuições e a discricionariedade dos servidores (que decisões podem tomar e como) e controles *ex post* para fiscalização dessas decisões e ações,

- quando executadas. Isto significa que é necessário adotar critérios objetivos para a tomada de decisões (por exemplo, no caso de compras públicas e contratações), reforçar as instâncias de fiscalização (como os órgãos de auditoria) e fortalecer os sistemas de justiça com procedimentos e protocolos que facilitem investigações e a geração de provas (como o mecanismo da delação premiada).
- ii. melhorar os mecanismos de entrada na política e em cargos públicos, o que implica a seleção de profissionais capazes, com baixa tolerância à corrupção e sem relações com clientes ou interesses particulares, a fim de garantir a independência no exercício dos cargos e um sistema eficaz de contrapesos no Estado. Em relação a cargos políticos, os sistemas eleitorais devem procurar maximizar a pluralidade e a concorrência. Para tanto, a regulamentação do financiamento de campanhas, com o estabelecimento de limites de contribuições de empresas e indivíduos e de despesas eleitorais, pode ajudar.
 - iii. envolver o cidadão no monitoramento das ações de funcionários públicos e na promoção da prestação de contas, sendo um requisito indispensável tornar as informações acessíveis por meio de leis de acesso à informação e de governo aberto, por exemplo. Ademais, deve haver canais de comunicação além do voto, como a criação de espaços para participação e denúncia, por meio de plataformas digitais ou redes sociais, promovidos pelo próprio Estado.
 - iv. melhorar os regulamentos para controlar a influência dos interesses de empresas e de indivíduos nas decisões do Estado. Para tanto, são necessárias leis que responsabilizem as pessoas jurídicas envolvidas no pagamento e oferta de subornos, além da regulação dos conflitos de interesses e de atividades de lobby. Nas contratações públicas e iniciativas de Parcerias Público Privadas - PPP, é importante fortalecer as capacidades das entidades contratantes para evitar que contratos inadequados resultem em renegociações onerosas na etapa posterior à licitação (SANGUINETTI, 2019).

Nesse sentido, em 2019, o Relatório de Economia e Desenvolvimento (RED) (CAF, 2019) resume em 10 pontos as recomendações para redução do nível de corrupção na América Latina:

- i. Adotar protocolos, procedimentos e regras de decisão com base em critérios objetivos na função pública. Isso também inclui a simplificação e digitalização de procedimentos
- ii. Fortalecer os sistemas de fiscalização, auditoria e as capacidades de investigação e administração da justiça.
- iii. Promover sistemas eleitorais competitivos e transparentes.
- iv. Profissionalizar o serviço civil e basear no mérito a admissão para a função pública.
- v. Melhorar os sistemas de geração e difusão de informações sobre as ações do Estado e dos funcionários.
- vi. Empoderar os cidadãos e fomentar atitudes mais vigilantes.
- vii. Garantir o funcionamento dos canais de reclamações e denúncias, e aproveitar as oportunidades proporcionadas pela tecnologia para criar novos espaços.
- viii. Reforçar a institucionalidade para evitar o pagamento e a oferta de subornos por parte de pessoas físicas e jurídicas e incentivar a adoção de programas de conformidade dentro das empresas.
- ix. Investir em uma melhor regulação das atividades de lobby e na identificação e gestão de conflitos de interesse.
- x. Melhorar os processos de decisão em atividades especialmente vulneráveis, como o fornecimento de infraestrutura pública.

Note-se que o próprio relatório, além de focar nas questões comuns e particularidades da América Latina também indica alguns fatores a nível global que podem acelerar o processo de adoção e implementação destas reformas, como a como cooperação internacional (por exemplo, através da ação de organizações como o GAFI e a OCDE) e a integração a mercados internacionais.

Além das recomendações já mencionadas, de forma complementar, tem-se: o impulsionamento e desenvolvimento do uso da tecnologia nos mecanismos de prevenção da corrupção; o

envolvimento do setor privado de cada país e a nível regional visando estimular os esforços da comunidade jurídica para controle da corrupção; promover a cooperação regional da comunidade jurídica para adoção de práticas anticorrupção; e, criar uma relatoria anticorrupção no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (LCCER, 2021).

Pode-se citar como exemplo de iniciativa existente que coloca estas recomendações em prática e considera essa perspectiva glocal a Plataforma Anticorrupção da UNCAC, que apresenta organizações da sociedade civil que atuam no combate à corrupção, em particular através de atividades que envolvem a Convenção Anticorrupção das Nações Unidas e seu processo de revisão. As organizações envolvidas discutem as melhores práticas de abordagem, coordenam atividades de *advocacy*, atualizam-se mutuamente quanto a desenvolvimentos relevantes e aprendem com as experiências umas das outras (UNCAC COALITION, 2021).

No mesmo sentido, a iniciativa anticorrupção latino-americana da OCDE foi criada em 2007, com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento e a Organização dos Estados da América, para promover a convenção anticorrupção da OCDE na região e reforçar sua implementação. A iniciativa provê uma plataforma para os países da região compararem experiências, compartilharem melhores práticas e discutirem desafios sobre o combate à corrupção (OECD, 2020). Saliente-se que as iniciativas supracitadas possuem uma característica bastante relevante para uma perspectiva glocal que é o fomento de compartilhamento de experiências.

Conforme verificado na análise do controle da corrupção e seus desafios, alguns dos países da região, mesmo durante o complicado período da pandemia, obtiveram sucesso e progresso em determinados aspectos da prevenção e do combate à corrupção. Assim, a existência de espaços que permitam o compartilhamento de experiências e ações é bastante importante neste contexto, pois permite que países nas mesmas condições e que muitas vezes enfrentam situações e desafios semelhantes possam se inspirar e aplicar as mesmas soluções.

Outro fator bastante relevante nesse cenário, que foi mencionado nas recomendações para redução do nível de corrupção na América Latina, considerada uma perspectiva glocal é a coordenação interinstitucional. A coordenação das instituições é essencial tanto em nível global, regional, como dentro dos próprios Estados, pois, se por um lado é essencial que exista cooperação entre as diversas instituições e agências anticorrupção, por outro lado, é de suma importância que exista um arranjo institucional que permita que sua atuação seja coordenada, evitando sobreposições e lacunas. Isto porque, um dos óbices à efetividade e a institucionalização de políticas públicas (inclusive as políticas anticorrupção), é a falta de organização e coordenação dos diversos atores que estão envolvidos em sua criação e execução, seja em nível nacional, seja em uma perspectiva global ou regional. Ocorre que a falta de coordenação e articulação dos agentes resulta em tarefas sobrepostas, lacunas em relação aos meios e objetivos a serem alcançados e descontinuidade da política em razão de conflitos políticos (FLORÊNCIO FILHO; ZANON, 2018).

O referido arranjo institucional configura uma organização concreta e operacional dos agentes envolvidos na elaboração e execução de uma política pública a partir de um encadeamento de normas e efeitos, cujo objetivo é trazer ordem à multiplicidade de normas e estruturas e viabilizar o enfrentamento dos problemas de fragmentação e desarticulação governamental que se revelam em âmbito intragovernamental (desarticulação de várias competências) e extragovernamental (desarticulação com agentes externos ao governo, além da questão da descontinuidade administrativa, a qual uma articulação temporal a fim de evitar a ameaça da execução dos programas quando há troca de mandado político (BUCCI, 2013).

Um exemplo interessante de impulsionamento desta coordenação é a criação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), no Brasil.

A ENCCLA configura uma rede de articulação que visa fomentar a implementação de políticas públicas de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A rede foi criada em 2003, com foco apenas no controle da lavagem de dinheiro com o intuito

de suprir a falta de atuação coordenada e articulada. Contudo, em 2006 a rede teve seu escopo ampliado para abranger também as políticas anticorrupção, uma vez que se reconheceu que o mesmo desafio recaía sobre estas políticas (ZANON, 2021).

Atualmente, a ENCCLA possui mais de 70 membros, sendo estes agentes governamentais, advindos das três esferas do poder, bem como agentes não governamentais. Em 2015, pela primeira vez, a ENCCLA articulou um canal de comunicação com a sociedade civil e também com grupos de órgãos públicos que combatem o crime organizado nas esferas regionais, os chamados Enclinhas (BRASIL, 2015).

Assim, ao permitir o intercâmbio de diversas vozes e experiências, hoje a ENCCLA é considerada uma iniciativa ímpar que já recebeu reconhecimento internacional por parte do mais importante foro voltado à elaboração de padrões no combate à lavagem de dinheiro, o Grupo de Ação Financeira (GAFI) (BIASOLI, 2012).

Assim, constata-se que nas próximas décadas os países latino-americanos tem como grande desafio restaurar a confiança dos cidadãos em suas instituições públicas por meio da adoção de uma perspectiva glocal do controle da corrupção que possibilite a adoção de respostas efetivas a esta problemática através da implementação das recomendações supracitadas.

5 Conclusão

Desde meados do século XX, a combinação de fatores como a globalização e a tecnologia favoreceu não apenas a prática de atividades lícitas, mas também a criminalidade. Assim, a prática de delitos tornou-se não apenas mais ágil, mas também ultrapassou fronteiras, atingindo mais de um Estado ao mesmo tempo.

Note-se que em relação à criminalidade econômica, e em especial em relação à corrupção, não foi diferente. Assim, como resposta a este avanço da criminalidade, a problemática da corrupção foi elevada a uma preocupação global.

Nesse contexto, os organismos e instituições internacionais produziram inúmeros instrumentos visando padronizar as formas de prevenção e combate à corrupção no interior dos Estados, além

de promover a cooperação internacional. Contudo, dados recentes demonstram que não obstante tenha havido avanço e progresso no mundo todo no que concerne ao controle da corrupção, é fato também que algumas regiões apresentam um índice mais elevado e algumas particularidades e questões comuns relacionadas a esta problemática. Este é o caso da América Latina.

Assim, o presente artigo pretendeu realizar uma análise a partir de uma perspectiva glocal, isto é que considere a necessidade de uma visão global do problema, mas que enfatize também os aspectos locais, ou seja, as particularidades e questões comuns de determinada localidade.

A partir da referida análise foi possível constatar que um dos grandes desafios que a América Latina deve superar para reduzir o nível de corrupção de maneira geral é fortalecer suas instituições e assegurar suas autonomia e independência. Vale notar que o período dos últimos anos marcado pela pandemia da COVID-19 foi particularmente complicado para a América Latina, pois os países da região tiveram que se dedicar a outras prioridades, desviando o foco do combate à corrupção, além de terem sofrido com inúmeros casos envolvendo fraudes e condutas corruptas que foram facilitados pela flexibilização de controles e licitação que a maioria dos países estabeleceram como medidas emergenciais.

Nesse contexto, estudos apontaram que alguns países que teriam avançado na luta anticorrupção sofreram retrocessos, principalmente em relação ao enfraquecimento de instituições. Constatados estes problemas comuns na região, o artigo preocupou-se também em investigar recomendações que contribuiriam para a superação dos desafios apontados.

Dentre o as recomendações citadas, destacam-se medidas que visam fortalecer as instituições e assegurar suas independência e a autonomia; iniciativas que procurem envolver o cidadão no combate à corrupção e que recuperem sua crença na legitimidade das instituições, como a promoção da transparência em relação aos gastos públicos; o incentivo à participação do setor privado no controle da corrupção, notadamente em relação aos programas de compliance e utilização de mecanismos de denúncia; regulamentação do *lobby*; fiscalização de tomadas de decisão; iniciativas de

cooperação internacional em especial no âmbito regional; coordenação interinstitucional; foco na prevenção da corrupção; uso de tecnologias e compartilhamento de dados; intensificação da regulação jurídica. Além das recomendações apresentadas, o artigo apresentou dois exemplos de iniciativas que tratam a corrupção de uma forma glocal: a iniciativa latino-americana anticorrupção da OECD e a plataforma latino-americana anticorrupção da UNCAC.

Ante o exposto, conclui-se que a corrupção configura um fenômeno bastante prejudicial ao desenvolvimento sócioeconômico dos Estados como um todo, e, principalmente para os países da América Latina, os quais em geral são países em desenvolvimento e que possuem um histórico de corrupção.

Assim, a adoção de uma perspectiva glocal, que parta do global, mas considere os aspectos locais particulares e comuns a esta região permite avaliar de maneira mais objetiva quais são os reais desafios a serem enfrentados para redução do índice da corrupção, bem como as recomendações específicas de ações a serem tomadas para superação destes desafios, além de possibilitar a criação de iniciativas de cooperação que atuem a partir desta visão global + local, atentando sempre para a articulação e coordenação das diversas instituições e agentes envolvidos na criação e execução deste tipo de políticas, visando evitar lacunas e sobreposições de práticas de controle da corrupção.

REFERÊNCIAS

BIASOLI, Roberto. ENCCLA: um exemplo de união. In: BRASIL. **ENCCLA - Estratégia nacional de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro**: 10 anos de organização do estado brasileiro contra o crime organizado. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. p. 58.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Sociedade civil e órgãos regionais ganham espaço nas discussões da ENCCLA**. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/sociedade-civil-e-orgaos-regionais-ganham-espaco-nas-discussoes-sobre-combate-a-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. Ministério Público Federal. Caso Lava Jato. **Ministério Público Federal**, [online], [s.d.]. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CAF - Banco de Desarrollo de América Latina. **Integridad en las políticas públicas**: claves para prevenir la corrupción. Bogotá: Panamericana Formas e Impresos S. A., 2019.

CORONAVIRUS en Perú: Fiscalía investiga 72 casos de presunta corrupción durante la emergencia por el COVID-19. **El Comercio**, [online], 08 abr. 2020. Disponível em: <https://elcomercio.pe/peru/coronavirus-en-peru-fiscaliainvestiga-72-casos-de-presunta-corrupcion-durante-la-emergencia-por-el-covid-19-noticia/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

FLORÊNCIO FILHO, Marco Aurélio. ZANON, Patricie Barricelli. COVID-19 e corrupção: políticas de controle em face às medidas emergenciais. **Revista Pensamento Jurídico**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 25 – 47 2020.

_____. Arranjo institucional no âmbito da ENCCLA. – Estratégia Nacional de Combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. **Revista Delictae**, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 201 – 235, 2018.

HOBBSAWN, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

IMF – International Monetary Fund. **Review of the 1997 guidance note on governance**: a proposed framework for enhanced fund engagement. Washington: [s.n.], 2018.

LCCER – Lawyers Council for Civil and Economic Rights. **Avaliação de Anticorrupção na América Latina 2021**. New York: Cyrus R. Vance Center for International Justice, 2021. Disponível em: <https://www.vancecenter.org/wp-content/uploads/2021/05/Avaliacao-de-Anticorrupcao-na-America-Latina-2020.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

LOURENÇO, Nelson. Globalização e glocalização: o difícil diálogo entre o global e o local. **Revista Mulemba**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 01 – 11, 2014.

LUCHAR contra la corrupción en la emergencia COVID-19 es cuestión de vida o muerte, asegura Christian Cruz. **Consejo de Participación Ciudadana y Control Social**, Quito, 07 abr. 2020. Disponível em: <http://www.cpcs.gob.ec/2020/04/luchar-contra-la-corrupcion-es-cuestion-de-vida-o-muerte-asegura-christian-cruz/>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MENEGUELLO, Rachel. O lugar da corrupção no mapa de referências dos brasileiros: aspectos da relação entre a corrupção e democracia. In: AVRITZER, Leonardo; FIGUEIRAS, Fernando. **Corrupção e sistema político no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 63 – 82.

NYE, Joseph. Corruption and political development: a cost-benefit analysis. **American Political Science Review**, Cambridge: Cambridge University Press, v. 61, n. 2, p. 417 - 427, 1967.

OAS – Organization of American States. The fight against corruption in Latin America and the Caribbean: A World Bank view. In: SYMPOSIUM ON ENHANCEMENT OF PROBITY IN THE HEMISPHERE, Santiago, Chile, Nov. 4 – 6, 1998. Disponível em: <https://www.oas.org/JURIDICO/spanish/RepoBM.htm>. Acesso em: 20 dez. 2021.

OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development. OECD Latin America and Caribbean Anti-corruption Initiative. **OECD**, [online], 27 nov. 2020. Disponível em: <https://www.oecd.org/corruption/oecd-latinamericaanti-corruptionprogramme.htm>. Acesso em: 20 dez. 2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. Corrupção custa mais de US\$ 2,6 trilhões por ano, alerta PNUD. **Unic Rio de Janeiro**, [online], 09 dez. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/corruptao-custa-mais-de-us-26-trilhoes-por-ano-alerta-pnud/>. Acesso em: 03 dez. 2021.

POLÍCIA realiza operação em seis estados e expõe superfaturamento de compras na Saúde. **G1**, [online], 10 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/quadros/cade-o-dinheiro-que-tava-aqui/noticia/2020/05/10/policia-realiza-operacao-em-seis-estados-e-expoe-superfaturamento-de-compras-na-saude.ghtml>. Acesso em: 11 mai. 2020.

PRING, Coraline; VRUSHI, Jon. **Barómetro global de la corrupción, América Latina y el Caribe**: opiniones y experiencias de los ciudadanos en materia de corrupción. Berlim: Transparency International, 2019.

ROJAS, Mariano. Corruption and Weak Institutions. In: _____. **Well-Being in Latin America**: Human Well-Being Research and Policy Making. [s.l.]: Springer, 2020. p. 155 – 164.

ROSE-ACKERMAN, Susan. A economia política da corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org). **Corrupção e a Economia Global**. Brasília: Editora UNB, 2002. p. 74.

SAN-MARTÍN, Inés. Escândalos de vacinação aumentam tensão política na América Latina. **Revista IHU On-line**, [online], 25 fev. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/607034-escandalos-de-vacinas-aumentam-a-tensao-politica-na-america-latina>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SANGUINETTI, Pablo. Quatro maneiras de reduzir a corrupção na América Latina. **Banco de Desenvolvimento da América Latina**, [online], 07 nov. 2019. Disponível em: <https://www.caf.com/pt/conhecimento/visoes/2019/11/quatro-maneiras-de-reduzir-a-corruptao-na-america->

latina/. Acesso em: 20 dez. 2021.

TI – Transparência Internacional. Índice de Percepção da Corrupção. **Transparência Internacional**, [online], 2020. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

UNCAC COALITION. Latin America Anti-corruption Plataforma. **UNCAC Coalition**, [online], 2021. Disponível em: <https://uncaccoalition.org/anti-corruption-platforms/latin-america/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

UNODC. **Corrupção e desenvolvimento**. Brasil: [s.n.], 2015. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Campanha-2013/CORRUPCAO_E_DESENVOLVIMENTO.pdf. Acesso em: 10 nov. 2018.

VETORAZZO, Lucas. Aumenta na América Latina o temor com corrupção e suborno, diz pesquisa. **VEJA**, [online], 14 jul. 2021. Radar. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/aumenta-na-america-latina-o-temor-com-corrupcao-e-suborno-diz-pesquisa/>. Acesso em: 20 dez. 2021.

WINTER, Brian. AALBERS, Geert. **Índice de Capacidade Combate à Corrupção (CCC)**: uma análise da capacidade da América Latina de detectar, punir e prevenir a corrupção. [s.l.]: AS/COA; Americas Quarterly; Control Risks, 2021.

ZANON, Patricie Barricelli. **Corrupção e Lavagem de Dinheiro**: Políticas públicas e instituições de controle. São Paulo: D'Plácido, 2021.